



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE
SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DO CAVALO ÁRABE



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO
INSCRITO NO CADASTRO GERAL DO MAPA SOB Nº BR-020

Regimento Interno do Conselho Deliberativo Técnico do Serviço de Registro Genealógico do Cavalo Árabe

Art. 1º - O presente regimento interno regulamenta as normas e procedimentos do Conselho Deliberativo Técnico (CDT) do Serviço de Registro Genealógico do Cavalo Árabe.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo Técnico (CDT) se regerá pelas determinações e competências definidas pelos artigos 12, 14, 15 e 16 do Decreto 8.236 de 2014, pelos artigos de 19 a 23 do Capítulo V da Instrução Normativa MAPA nº 36 de 2014 e, pelos artigos de 9 a 17 do Capítulo III do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico do Cavalo Árabe, aprovado pelo MAPA em 2024.

Art. 3º - O CDT será composto por 9 (nove) membros, associados ou não da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Árabe.

§1º - O CDT deverá ter a maioria de seus membros com formação profissional em medicina veterinária, zootecnia ou engenharia agrônômica, devendo um deles pertencer ao quadro de funcionários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e ser por esse órgão público indicado, ao qual fica vedada a presidência do Conselho.

§2º - O Superintendente do SRG é membro nato, ao qual fica vedada a presidência e o direito de voto quando se tratar de julgamento sobre seus atos.

Art. 4º - O mandato do CDT coincidirá com o da Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Árabe.

Art. 5º - O CDT se reunirá ordinariamente pelo menos três vezes por ano e tais reuniões serão convocadas por seu Presidente, com antecedência mínima de 15 dias, **cabendo a este o voto de qualidade, quando houver empate.**

§1º - A primeira reunião do Conselho Deliberativo Técnico deverá ser convocada pelo Presidente da ABCCA, na qual dará posse aos conselheiros, bem como, ao Presidente do CDT eleito na ocasião.

§2º - As reuniões do CDT deverão ocorrer com quórum de **metade mais um dos seus membros efetivos.**

§3º - As reuniões do CDT poderão ser presenciais, por comunicação eletrônica, ou híbridas, sendo que nesses dois últimos casos, o conteúdo das deliberações e as resoluções poderão constar em ata assinada somente pelo presidente do CDT, com firma reconhecida em cartório.

§4º - O Presidente do CDT poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que os motivos justifiquem a realização das mesmas, **com pelo menos 5 dias de antecedência.**

Art. 6º - O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo Técnico do Serviço de Registro Genealógico do Cavalo Árabe em 15/10/2024 e entra em vigor a partir desta data.